



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

**Prefeito: Thiago Antônio Brigano**

Ibirarema, 05 de Janeiro de 2018 / Ano III / Edição 126

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

<b>SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>p. 01</b>
Gabinete do Prefeito.....	p. 01
Departamento Jurídico.....	p. 01
<b>SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>p.01</b>
<b>SEÇÃO III – INEDITORIAS .....</b>	<b>p.01</b>

## SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 94/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais de Ibirarema, no período de 26 a 29 de dezembro de 2017 e no dia 02 de janeiro de 2018 até às 13h, em decorrência das festividades de final de ano.

Art. 2º Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do dia 03 de janeiro do ano de 2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente, respeitado o funcionamento do órgão ou entidade e garantido que, na permanência para além da jornada, o servidor efetivamente exerça as atividades de sua competência.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

Art. 3º O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão da suspensão do expediente, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcional às horas não compensadas.

Art. 4º As Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto, inclusive, o Setor de Licitações da Prefeitura, para atendimento ao público, especialmente para a realização de sessão pública e para dar andamento nos processos licitatórios.

Parágrafo único. Nas demais Repartições, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

Art. 5º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste decreto à entidade que dirige.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 95/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DEFINE VALORES CORRESPONDENTES AO REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA CUSTEAR DESPESAS EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO”.

THIAGO ANTONIO BRIGANO, Prefeito do Município de

Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista ao disposto no artigo 4º, da Lei nº 2.153, de 12 de dezembro de 2017, que instituiu o Regime de Concessão de Diárias, para custear despesas em viagens a serviço do Município e dá outras providências; e, CONSIDERANDO a necessidade de se fixar valores tomando-se por base os preços efetivamente praticados no mercado, mas que também guardem equivalência e equilíbrio com os valores concedidos por meio do regime de adiantamento.

DECRETA:

Art. 1º Os valores correspondentes para cada tipo de Diária, ficam definidos por meio deste Decreto, na seguinte conformidade:

I – diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior à 18 horas e até 24 horas:

a) em viagens para a Capital ou cidades com distância igual ou superior a 400 (Quatrocentos) quilômetros: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) de Alimentação e R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) de Hospedagem;

b) em viagens para o interior ou cidades com distância inferior a 400 (Quatrocentos) quilômetros de distância: R\$ 90,00 (Noventa Reais) de Alimentação e R\$ 100,00 (Cem Reais) de Hospedagem;

II – diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia:

a) em viagens para a Capital ou cidades com distância igual ou superior a 400 (Quatrocentos) quilômetros: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) de Alimentação;

b) em viagens para o interior ou cidades com distância inferior a 400 (Quatrocentos) quilômetros de distância: R\$ 90,00 (Noventa Reais) de Alimentação;

III – meia diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas contínuas:

a) em viagens para a Capital ou cidades com distância igual ou superior a 400 (Quatrocentos) quilômetros: R\$ 60,00 (Sessenta Reais) de Alimentação;

b) em viagens para o interior ou cidades com distância inferior a 400 (Quatrocentos) quilômetros de distância: R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco reais) de Alimentação;

IV – diária para curto percurso: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo de 3 horas até 6 horas: R\$ 30,00 (Trinta Reais) de Alimentação, não fazendo distinção de distância.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor, devidamente justificadas por escrito, necessitando de deferimento do chefe do Poder Executivo em cada solicitação.

§ 2º Será aplicado o regime de diárias de curto percurso para composição dos valores pagos a título de diárias mensais conforme artigo 4º, § 2º da Lei nº 2.153, de 12 de Dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 22 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 01/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM E DO ÍNDICE ANUAL FINAL DO CUSTO UNITÁRIO BÁSICO R8-N - (R\$/M²) COM DESONERAÇÃO, DISPONIBILIZADO PELO SINDUSCON/SP EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.

THIAGO ANTONIO BRIGANO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Complementar nº 44, de 29 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2018, será de R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos), conforme instituída pelo artigo 368, da Lei Complementar nº 44, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º O valor do Índice Anual Final do Custo Unitário Básico R8-N - (R\$/M²) com Desoneração, disponibilizado pelo SINDUSCON/SP em 31 de Dezembro de 2017, para o exercício de 2018, será de R\$ 1.227,50 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de janeiro de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/2017

LOCATÁRIO: Prefeitura do Município de Ibirarema. LOCADOR: Dorival Martins Batista e Nair Marques Martins Batista. OBJETO: Prorrogação do prazo de locação de um imóvel urbano. ORIGEM: Inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 1.100,00 mensais. ASSINATURA: 20/12/2017. VIGÊNCIA: 1º/01/2018 a 31/12/2018.

Órgão Público: MUNICÍPIO DE IBIRAREMA e DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Termo Aditivo nº 16/2017

Custo Mensal do Projeto em Dezembro 2017: R\$ 214.549,85 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Custo Mensal do Projeto a partir de Janeiro de 2018: R\$ 210.570,11 (duzentos e dez mil, quinhentos e setenta reais e onze centavos).

Local de Realização do Projeto: Unidades Básicas de Saúde

Data de assinatura do TA: 12/12/2017. Início da Vigência: 12/12/2017. Término: 31/07/2018.

Objeto do Termo Aditivo: Concessão de Abono Natalino à funcionários e estagiários e alteração/adequação do Plano de Trabalho e da Planilha Orçamentária, constantes do Termo Aditivo nº 14/2017 ao Termo de Parceria nº 01/2016.

Origem: Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do Termo de Parceria nº 01/2016.

Nome da OSCIP: Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar.

Endereço: Rua Nestor Pestana, nº 125, Bairro Consolação, 10º andar, conj. 102, CEP 01.303-010

Cidade: São Paulo, UF: SP.

T e l . : ( 1 1 ) 3 5 9 6 - 7 7 4 5 - E - m a i l : contato@institutosim.org.br

Nome do responsável pelo projeto: Wellington Lúcio Ferreira.

Cargo / Função: Diretor Presidente.

## SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## SEÇÃO III INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.